



<i>PARECER Nº 087/2013 – MPC</i>	
PROCESSO Nº.	0479/2011
ASSUNTO	Registro de Atos de Admissão de Pessoal – Assistente Judiciário
ÓRGÃO	Tribunal de Justiça - TJ/RR
RESPONSÁVEL	Desembargador Lupercino Nogueira
RELATOR	Conselheiro Essen Pinheiro Filho

*EMENTA - REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. FORMALIDADES PREENCHIDAS. LEGALIDADE DOS ATOS. ESTANDO O ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL REVESTIDO DOS REQUISITOS LEGAIS, A APRECIÇÃO SERÁ PELO SEU REGISTRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, INC. I DA LC 006/94 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.*

## **I – RELATÓRIO**

Versam os autos em apreço, sobre registro do ato de admissão e averbação na ficha funcional de **Roberta Tathiana Pinheiro de Souza** aprovada para o cargo de Assistente Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por meio do IV Concurso Público para provimento de vagas em cargos de Nível Superior, Nível Médio e Nível Fundamental regido pelo Edital n.º 001/2006 – TJ/RR, publicado no DJE n. 3466, de 14/10/2006.

Os principais documentos que instruem o presente feito são os que seguem indicados: Ofício n.º 0220/11 - GP, encaminhando documentação da candidata nomeada (fls. 002/006); Termo de Autuação (fl. 007); Termo de Distribuição (fl. 008); Análise Preliminar do Auditor (fl. 012); Ofício n.º 021/2013 – GEFAP (fls. 013/014); Ofício n.º



092/2013 – SGP (fls. 016); Juntada de documentos (fls. 017/019); Relatório de Inspeção nº 041/2013-DEFAP (fls. 021/023); Parecer Conclusivo nº 054/2013 – DIFIP (fls. 025/026); Termo de Remessa ao MPC (fls. 028).

É o breve relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

O inciso III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, reza que compete ao Tribunal de Contas da União apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Compulsando os autos, verificou-se que foi inclusa as cópias solicitadas no Ofício nº 021/2013 - GEFAP (fls. 013/014). No Relatório de Inspeção nº 041/2013-DEFAP (fls. 021/023), após análise da documentação e demais informações contidas nos autos, sugeriu-se que sejam concedidos os Registros dos Atos Admissão.

Em seu Parecer Conclusivo nº 054/2013 - DIFIP, o Diretor-Geral manifesta seu entendimento em consonância com o Relatório de Inspeção (fls. 115/118), *in verbis*:

### “IV. DA CONCLUSÃO

*Ex Positis, manifesto meu entendimento em consonância com a ilação proferida pelo corpo técnico desta DIFIP, a saber:*

1. pela legalidade dos atos de admissão de pessoal da servidora **Roberta Tathiana**



*Pinheiro de Souza, nomeada por meio do Ato nº 154, de 8/2/2011, aprovada em 99º lugar para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento Interno TCE/RR; e*

*2. pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação na ficha funcional da interessada.*

### III – CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, o Parquet de Contas manifesta-se favorável ao registro do ato de admissão e averbação na ficha funcional da servidora: **Roberta Tathiana Pinheiro de Souza**, aprovada quando da realização do IV Concurso Público para provimento de vagas de Níveis Superior, Nível Médio e Nível Fundamental do TJ/RR, para exercer o Cargo de Assistente Judiciário, em consonância com o disposto no Edital nº 01/2006 – TJ/RR.

É o parecer

Boa Vista-RR, 26 de março de 2013

**Paulo Sérgio Oliveira de Sousa**  
Procurador de Contas